



C0070646A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 441, DE 2018

(Do Sr. Raimundo Gomes de Matos e outros)

Estabelece percentual mínimo de recursos para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º. A Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 203-A:

“Art. 203-A. A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS).”

§1º A União aplicará, anualmente, 2,5% da receita corrente líquida do respectivo ano no financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§2º A aplicação da União em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo a que se refere o §1º deste artigo e a receita efetivamente realizada será ajustada no 1º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente e será acrescida ou deduzida da aplicação do referido quadrimestre.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores desafios do Governo Federal é encontrar formas que suas políticas públicas promovam, através de ações, serviços, projetos e programas, o desenvolvimento social.

Desde 2005, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS atua na gestão da assistência social, operando de forma descentralizada na proteção social seja pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), dos Centros de Referência Especializado (CREAS), ou pelos Centros de Referência para a População em Situação de Rua (Centro POP).

Hoje, existem quase 10 mil destas instalações funcionando em todo o território brasileiro, atendendo 30 milhões de famílias.

Os recursos federais destinados ao cofinanciamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão são organizados e transferidos pelos seguintes Blocos de Financiamentos:

- 1) Bloco da Proteção Social Básica;
- 2) Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

- 3) Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- 4) Bloco da Gestão do Suas;
- 5) Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

É inegável a importância do trabalho do Assistente Social para o equilíbrio da sociedade brasileira, principalmente a sua parcela mais necessitada, com mais dificuldades financeiras, que vivem em ambientes de maiores índices de violência e menores indicadores sociais.

Apesar disso, não existe uma contribuição condizente ao trabalho desta política de Estado. Ano após ano, cortes são feitos para a área, o que dificulta a implantação e o desenvolvimento dos programas de assistência social.

Desta forma, se faz necessário, mais do que nunca, estabelecer recursos mínimos para esta área, que, ao longo prazo, trará frutos inestimáveis para a sociedade brasileira.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2018.

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Deputado Federal



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55^a Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0441/18

Autor da Proposição: RAIMUNDO GOMES DE MATOS E OUTROS

Data de Apresentação: 07/11/2018

Ementa: ESTABELECE PERCENTUAL MÍNIMO DE RECURSOS PARA O FINACIAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	009
Fora do Exercício	000
Repetidas	044
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	234

Confirmadas

1	ADALBERTO CAVALCANTI	AVANTE	PE
2	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
3	ADELSON BARRETO	PR	SE
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	ALAN RICK	DEM	AC
6	ALEX CANZIANI	PTB	PR
7	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
8	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
9	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
10	ALFREDO KAEFER	PP	PR
11	ALIEL MACHADO	PSB	PR
12	ALUISIO MENDES	PODE	MA
13	ANDRÉ ABDON	PP	AP
14	ANÍBAL GOMES	DEM	CE
15	ANTONIO BRITO	PSD	BA
16	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
17	ARNALDO FARIA DE SÁ	PP	SP
18	ASSIS CARVALHO	PT	PI
19	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
20	ÁTILA LIRA	PSB	PI
21	AUREO	SD	RJ
22	BACELAR	PODE	BA
23	BETO ROSADO	PP	RN
24	BILAC PINTO	DEM	MG

25	CABUÇU BORGES	MDB	AP
26	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
27	CARLOS MELLES	DEM	MG
28	CELSO MALDANER	MDB	SC
29	CÉSAR HALUM	PRB	TO
30	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
31	CHICO LOPES	PCdoB	CE
32	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
33	CÍCERO ALMEIDA	PHS	AL
34	CLEBER VERDE	PRB	MA
35	COVATTI FILHO	PP	RS
36	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
37	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
38	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
39	DANIEL VILELA	MDB	GO
40	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
41	DIEGO GARCIA	PODE	PR
42	DOMINGOS NETO	PSD	CE
43	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
44	DR. JORGE SILVA	SD	ES
45	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
46	EDIO LOPES	PR	RR
47	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
48	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
49	EDUARDO CURY	PSDB	SP
50	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
51	EFRAIM FILHO	DEM	PB
52	ELIZEU DIONIZIO	PSB	MS
53	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
54	ERIVELTON SANTANA	PATRI	BA
55	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
56	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
57	EZEQUIEL TEIXEIRA	PODE	RJ
58	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
59	FABIO REIS	MDB	SE
60	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
61	FÁBIO TRAD	PSD	MS
62	FELIPE MAIA	DEM	RN
63	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
64	FRANCISCO CHAPADINHA	PODE	PA
65	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
66	GIVALDO VIEIRA	PCdoB	ES
67	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
68	GOULART	PSD	SP
69	GUILHERME MUSSI	PP	SP
70	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
71	HÉLIO LEITE	DEM	PA
72	HEULER CRUVINEL	PP	GO
73	HISSA ABRAHÃO	PDT	AM

74	HUGO MOTTA	PRB	PB
75	JAIME MARTINS	PROS	MG
76	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
77	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
78	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
79	JOÃO DANIEL	PT	SE
80	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PROS	PE
81	JOÃO MARCELO SOUZA	MDB	MA
82	JOÃO PAULO KLEINÜBING	DEM	SC
83	JONY MARCOS	PRB	SE
84	JORGE Solla	PT	BA
85	JORGINHO MELLO	PR	SC
86	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
87	JOSE STÉDILE	PSB	RS
88	JOSI NUNES	PROS	TO
89	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
90	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
91	JULIO LOPES	PP	RJ
92	JUNIOR MARRECA	PATRI	MA
93	KAIO MANIÇOBA	SD	PE
94	LAERCIO OLIVEIRA	PP	SE
95	LELO COIMBRA	MDB	ES
96	LEO DE BRITO	PT	AC
97	LEONARDO QUINTÃO	MDB	MG
98	LINCOLN PORTELA	PR	MG
99	LUCAS VERGILIO	SD	GO
100	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
101	LUIZ CARLOS RAMOS	PR	RJ
102	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
103	MANDETTA	DEM	MS
104	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PSL	MG
105	MARCELO CASTRO	MDB	PI
106	MARCIO ALVINO	PR	SP
107	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
108	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
109	MARCON	PT	RS
110	MARCONDES GADELHA	PSC	PB
111	MARCOS REATEGUI	PSD	AP
112	MARCUS VICENTE	PP	ES
113	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
114	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
115	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
116	MAURO LOPES	MDB	MG
117	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
118	MILTON MONTI	PR	SP
119	MISAE VARELLA	PSD	MG
120	MOSES RODRIGUES	MDB	CE
121	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
122	NELSON MEURER	PP	PR

123	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
124	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MG
125	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
126	OSMAR SERRAGLIO	PP	PR
127	PADRE JOÃO	PT	MG
128	PATRUS ANANIAS	PT	MG
129	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
130	PAULO FREIRE	PR	SP
131	PEDRO CHAVES	MDB	GO
132	PEDRO PAULO	DEM	RJ
133	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
134	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
135	REMÍDIO MONAI	PR	RR
136	RENATO ANDRADE	PP	MG
137	RENATO MOLLING	PP	RS
138	RENZO BRAZ	PP	MG
139	ROBERTO ALVES	PRB	SP
140	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
141	ROBERTO BRITTO	PP	BA
142	ROBERTO GÓES	PDT	AP
143	ROCHA	PSDB	AC
144	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
145	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
146	RONALDO MARTINS	PRB	CE
147	RUBENS OTONI	PT	GO
148	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
149	SÁGUAS MORAES	PT	MT
150	SANDES JÚNIOR	PP	GO
151	SARAIVA FELIPE	MDB	MG
152	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
153	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
154	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
155	SIBÁ MACHADO	PT	AC
156	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
157	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
158	TAKAYAMA	PSC	PR
159	TENENTE LÚCIO	PR	MG
160	THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
161	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
162	ULDURICO JUNIOR	PPL	BA
163	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
164	VALADARES FILHO	PSB	SE
165	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
166	VALTENIR PEREIRA	MDB	MT
167	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PSB	PB
168	VICENTE CANDIDO	PT	SP
169	VICENTINHO	PT	SP
170	VICTOR MENDES	MDB	MA
171	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP

172	VITOR VALIM	PROS	CE
173	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
174	WALNEY ROCHA	PATRI	RJ
175	WALTER ALVES	MDB	RN
176	WELITON PRADO	PROS	MG
177	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
178	ZÉ GERALDO	PT	PA
179	ZÉ SILVA	SD	MG
180	ZECA DIRCEU	PT	PR
181	ZECA DO PT	PT	MS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção IV
Da Assistência Social**

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benfeitoras e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (*Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
